



**PARECER Nº 467/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº CM 172/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Dr. Delano Santiago, que “dispõe sobre a autorização para regulamentação da visita de representantes da indústria farmacêutica nas unidades públicas de saúde de Divinópolis, e dá outras providências”.

Em resumo, o projeto apresentado propõe autorizar o Poder Executivo Municipal a promover a regulamentação da visita de representantes da indústria farmacêutica nas unidades públicas de saúde do município, de modo a não causar entraves ao desenvolvimento do serviço de atendimento prestado nessas unidades.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “a presente proposição visa autorizar o Poder Executivo Municipal a regulamentar a visita de representantes da indústria farmacêutica nas unidades públicas de saúde de Divinópolis, resguardando critérios técnicos e éticos compatíveis com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Atualmente, encontra-se em vigor a Portaria nº 037/2015 da Secretaria Municipal de Saúde, que proíbe de forma ampla a atuação de propagandistas e a entrega de amostras grátis nas unidades de saúde. No entanto, essa norma pode ser revista à luz das necessidades de atualização científica dos profissionais, avanço das práticas regulatórias e possibilidade de controle institucional dessa interação, sem prejuízo ao atendimento dos pacientes. Importante destacar que a RDC nº 96/2008 da ANVISA, que dispõe sobre propaganda e promoção de medicamentos, permite as visitas de representantes da indústria, desde que não interfiram no cuidado aos pacientes e estejam sob regulamentação da unidade (§2º do art. 38). Dessa forma, a presente proposição não impõe obrigações ao Executivo, mas propõe diretrizes gerais para uma possível readequação da política local, respeitando os princípios da legalidade, autonomia administrativa e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), bem como o interesse local (art. 30, I, CF). Trata-se, portanto, de medida equilibrada, que visa promover o diálogo técnico entre os profissionais da saúde e a indústria, garantir acesso a informações atualizadas sobre medicamentos, e ao mesmo tempo resguardar a autonomia da gestão municipal na definição dos critérios operacionais.”



A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 172/2025.

Divinópolis, 1º de dezembro de 2025.

Josafá Anderson

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Breno Júnior

Vereador Secretário e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Walmir Ribeiro

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

PLCM 172/2025

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

N1P**23L****N93****0G6**